

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/0061-PG

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens , hospedagem e seguro para o Regional Pará, por um período de 12 (doze) meses.

ADENDO II – Esclarecimento

Prezados Interessados,

Trata-se de pedido de esclarecimento, estando tempestivo instruímos abaixo:

Com relação ao objeto / Questionamento:

“Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00% e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:

- a. O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01%? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00%?
- b. Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?
- c. Será admitido taxa de agenciamento negativa? Convertendo-se em desconto no valor do bilhete?”

Resposta:

“Sobre o cadastramento de valores inferiores a R\$ 0,01 no sistema Comprasnet: Informamos que consideram-se duas casas decimais, sendo, portanto, inviável o cadastramento de valores como R\$ 0,0001. Havendo tentativa de registro com mais de duas casas decimais, o sistema poderá automaticamente truncar ou arredondar o valor, o que pode gerar inconsistências e risco de desclassificação. Assim, recomenda-se que o menor valor informado seja R\$ 0,01, caso a empresa deseje praticar o valor mínimo permitido pelo sistema.

3. Sobre a admissibilidade de taxa de agenciamento negativa:

O edital estabelece como critério de julgamento o menor valor da taxa de agenciamento, não havendo previsão para a apresentação de taxa negativa. Dessa forma, não será admitida taxa de agenciamento com valor negativo, ainda que convertida em desconto no valor do bilhete aéreo, pois tal prática não encontra respaldo no instrumento convocatório.”

Belém/PA, 30 de abril de 2025.

Comissão Permanente de Licitação